

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

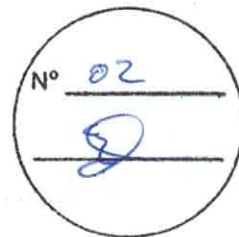
DISPENSA 06/2019

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

Contratado:

EDMILSON GAMA DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

Japoatá/SE, 01 de março de 2019.

Solicitação(Faz);

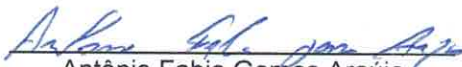
PROTOCOLO Nº 10 /2019

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA


Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatá/SE, 01 de março de 2019.


Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

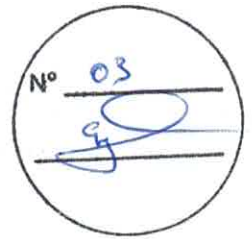
Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, estando o dispêndio estimado em R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais)sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício financeiro de 2019:

Câmara Municipal de Japoatá
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Atenciosamente;


Everton Menezes Soares
Secretario

A sua excelência
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

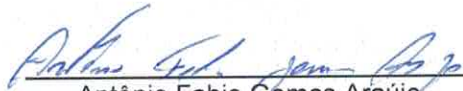
Japoatã/SE, 01 de março de 2019.

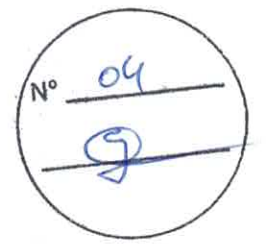
AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA


Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PORTARIA Nº 01
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores: WERNER GOMES SIQUETRA - Presidente, EVERTON MENEZES SOARES - secretário e MARIA CLAUDEANE LIMA CARVALHO SILVA - Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único - Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro EVERTON MENEZES SOARES.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros da banca do art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores designados para comporem a Comissão de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Renovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,
ESTADO DE SERGIPE, 02 de Janeiro de 2019.


ANTÔNIO PABLO GOMES ARAÚJO
PRESIDENTE

ORÇAMENTO



PRESTADOR DE SERVIÇO: CLEITON SANTANA DOS SANTOS

ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR ANTONIO CARLOS VALADARES, N° 53, JAPOATÃ/SE

CPF: 044.073.135-60

JAPOATÃ/SE. 20/02/2019

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE

POR SOLICITAÇÃO DESTE PORDER LEGISLATIVO, APRESENTO ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM SEUS RESPECTIVOS RECIBOS E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CONFORME ABAIXO:

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

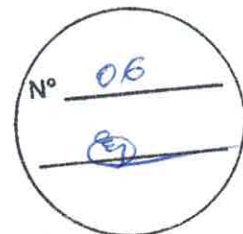
VALIDADE: 60 (SESSENTA DIAS)



CPF: 044.073.135-60

AUGUSTO CÉSAR M. DE SOUZA

CPF: 010.754.335-41



Aracaju/SE, 19/02/2019.

Ao

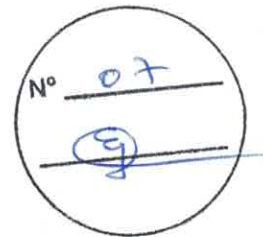
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã/Se

Por solicitação deste Poder Legislativo, apresento orçamento para Prestação de Serviços Mensais de Elaboração de Folha de Pagamento com seus respectivos recibos e Alimentação do Portal da Transparência conforme abaixo:

Valor Mensal: R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais)

Validade: 60(sessenta) dias.

A handwritten signature in blue ink, with the CPF number '010.754.335-41' written below it.



Pacatuba/SE, 22 de fevereiro de 2019.

A

CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA/SE

REF. PROPOSTA DE SERVIÇOS

Apresento proposta para Serviços de Alimentação do Portal da Transparência, Elaboração de Folha de Pagamento Mensal e Emissão de Recibos de Pagamentos dessa Câmara no valor mês de R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais).

Validade: 60(sessenta) dias.

EDMILSON GAMA DOS SANTOS

CPF: 588.227.475-34

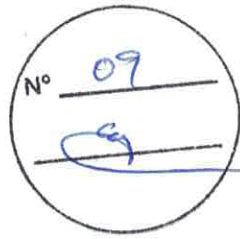
End. Rua João Jose de Melo, 16, Centro, Pacatuba/SE, CEP: 49970-000

Nº 08





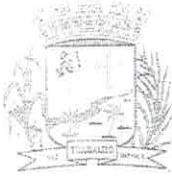

Banese
Card



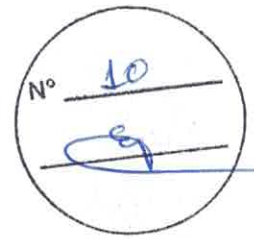
EDMILSON GAMA DOS SANTOS
AV JOAO JOSE DE MELO, 16,
CENTRO
49970-000 PACATUBA (SE)



701019243300060100000859013331016



PREFEITURA MUN DE JAPOATA
PRAÇA DA MATRIZ Nº: 467, Bairro CENTRO
CEP: 49.050-000 JAPOATA/SE
13115910000161



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

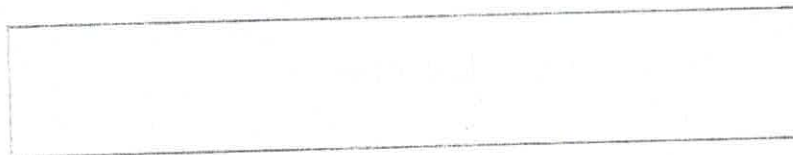
Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 003328 - EDMILSON GAMA DOS SANTOS
Nome Fantasia:
Logradouro: R. JOAO JOSE DE MELO Número: 16
Bairro: CENTRO CEP: 49.970-000 Município: PACATUBA
CPF/CNPJ: 58822747534
Atividade:
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS C.M.C. Início: 30/05/2018

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressaivado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

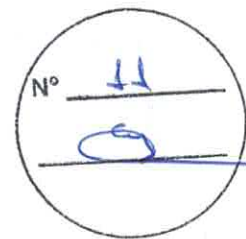
Período de Validade:

28/12/2018 A 28/03/2019



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: E237E1EF

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 78806/2019

Identificação do Contribuinte: 588.227.475-34
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física 588.227.475-34 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 588.227.475-34 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 28/02/2019 09:09:35, válida até 30/03/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

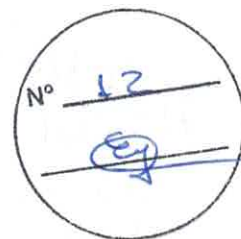
Aracaju, 28 de Fevereiro de 2019

Autenticação:201902288302FE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EDMILSON GAMA DOS SANTOS**
CPF: 588.227.475-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

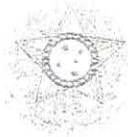
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:03 do dia 25/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2019.

Código de controle da certidão: 9F44.406C.C641.C1E6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDMILSON GAMA DOS SANTOS

CPF: 588.227.475-34

Certidão nº: 168504603/2019

Expedição: 28/02/2019, às 09:13:24

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDMILSON GAMA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 588.227.475-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

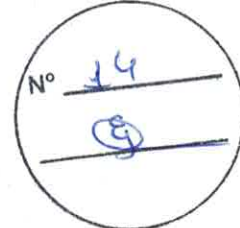
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2019 de 02/01/2019, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, no seu quadro de funcionários(efetivos/comissionados), não dispõe de profissional gabaritado para execução deste serviço;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

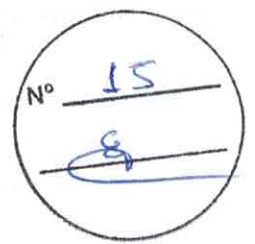
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Everton Menezes Soares
Secretario

Maria Claudiane Lima Carvalho Silva
Membro



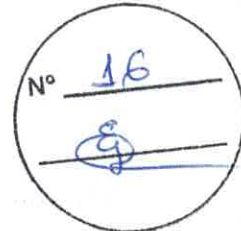
**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019


Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ
MINUTA DO CONTRATO Nº 10 /2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, Dispensa nº XX/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de XX meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, totalizando por um período de XX meses a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatá

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

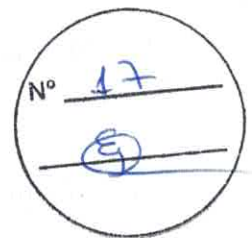
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Werner Gomes Siqueira.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, xx de xxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____



Nº 19
§

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 10 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E EDMILSON GAMA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado EDMILSON GAMA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua João Jose de Melo, 16, Centro, Pacatuba/SE, CEP: 49970-000, inscrito no CPF sob o nº. 588.227.475-34, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1- O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA
- CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II, Dispensa nº 06/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 09(nove) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais), totalizando por um período de 09(nove) meses a importância de R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais).

- a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até 10º(decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

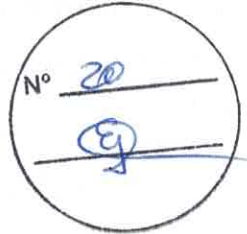
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Werner Gomes Siqueira.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

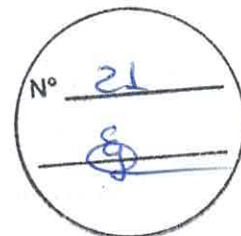
Japoatã/SE, 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

EDMILSON GAMA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: Werner Gomes Siqueira CPF nº 69362815591

Edilson dos Santos Bezerra CPF nº 054.254.195-54



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com EDMILSON GAMA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua João Jose de Melo, 16, Centro, Pacatuba/SE, CEP: 49970-000, inscrito no CPF sob o nº. 588.227.475-34, que teve como objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, importando o valor global do contrato em R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais).

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Japoatã/SE, 01 de março de 2019.

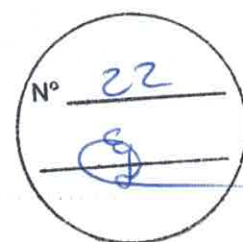

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019


Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

EXTRATO DE CONTRATO nº 10 /2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

CONTRATO: _____/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E RECIBOS DE PAGAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CONTRATADO: EDMILSON GAMA DOS SANTOS

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390360000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

Vigência: 09 meses

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara